



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

## **LEI Nº 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003**

Dispõe sobre a criação de cargos de Membro, criação de Cargos Efetivos, criação e transformação de Funções Comissionadas no âmbito do Ministério Público da União, e a criação e transformação de Procuradorias da República em Municípios no âmbito do Ministério Público Federal, e criação de Ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, e dá outras providências.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Membro, na Carreira Institucional do Ministério Público da União, constantes desta Lei.

Art. 2º. Ficam criados, na Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, os Cargos Efetivos constantes desta Lei.

Art. 3º. Ficam criadas, no âmbito do Ministério Público da União, as Funções Comissionadas constantes desta Lei.

Art. 4º. Ficam transformadas, no âmbito do Ministério Público da União, as Funções Comissionadas constantes desta Lei.

Art. 5º. Os cargos de Membro, os cargos efetivos e as funções comissionadas de que tratam os arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei serão providos pelo Ministério Público da União obedecendo-se ao escalonamento demonstrado nos Anexos I, II, III e IV, em 2003; V, VI, VII e VIII, em 2004; IX, X, XI e XII, em 2005; XIII, XIV, XV e XVI, em 2006; XVII, XVIII, XIX e XX, em 2007; e XXI, XXII, XXIII e XXIV, em 2008, respeitado o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 6º Ficam criadas, no âmbito do Ministério Público Federal, 198 (cento e noventa e oito) Procuradorias da República em Municípios, sendo 98 (noventa e oito) com localização definida e 100 (cem) sem localização definida, constantes do Anexo XXV desta Lei. ([“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 12.930, de 26/12/2013](#))

Parágrafo único. As Procuradorias da República de que trata este artigo serão implantadas gradativamente pelo Ministério Público Federal, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, devendo seus cargos serem providos em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 7º. Ficam transformadas, no âmbito do Ministério Público Federal, 27 (vinte e sete) Procuradorias da República em Municípios constantes do Anexo XXVI desta Lei.

Art. 8º. Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, 100 (cem) Ofícios, constantes do Anexo XXVII, a que se refere o art. 113 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a serem implantados em localidades onde tiverem sede Varas do Trabalho, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade dos recursos orçamentários, devendo seus cargos serem providos em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público da União.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Márcio Thomaz Bastos  
Antonio Palocci Filho  
Guido Mantega

## ANEXOS

### EXERCÍCIO DE 2003

- PROVIMENTO DE CARGOS DE SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, DE PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA E PROCURADOR DE JUSTIÇA
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

#### ANEXO I da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003

#### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Subprocurador-Geral da República	-	16
Procurador Regional da República	-	38
Analista	Superior	246
Técnico	Intermediário	633
<b>TOTAL</b>	-	<b>933</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 06	32

FC – 05	124
FC – 03	16
FC – 02	62
FC – 01	30
<b>TOTAL</b>	<b>264</b>

**ANEXO II da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

<b>CARGO/DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>
Analista	Superior	69
Técnico	Intermediário	29
<b>TOTAL</b>	-	<b>98</b>

<b>FUNÇÕES/NÍVEL</b>	<b>NÚMERO DE FUNÇÕES</b>
FC – 07	38
FC – 05	30
FC – 02	32
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

## EXERCÍCIO DE 2003

- PROVIMENTO DE CARGOS DE SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, DE PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA E PROCURADOR DE JUSTIÇA
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

ANEXO III da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	10
Técnico	Intermediário	16
<b>TOTAL</b>	-	<b>26</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 07	3
FC - 05	16
FC - 02	10
FC - 01	10
<b>TOTAL</b>	<b>39</b>

ANEXO IV da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Procurador de Justiça	-	04
Analista	Superior	86
Técnico	Intermediário	54
<b>TOTAL</b>	-	<b>144</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 07	09
FC - 05	39
FC - 02	32
FC - 01	22
<b>TOTAL</b>	<b>102</b>

## EXERCÍCIO DE 2004

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS
- TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

ANEXO V da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Procurador da República	-	30
Analista	Superior	124
Técnico	Intermediário	320
<b>TOTAL</b>	-	<b>474</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 08	5
FC – 07	62
FC – 05	20
FC – 02	100
FC – 01	60
<b>TOTAL</b>	<b>247</b>

Transformação de Funções Comissionadas no MPF

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
FUNÇÃO/CÓDIGO	QUANTIDADE	FUNÇÃO/CÓDIGO	QUANTIDADE
FC – 03	08	FC – 05	08
FC – 01	29	FC – 02	29
<b>TOTAL</b>	<b>37</b>	<b>TOTAL</b>	<b>37</b>

## EXERCÍCIO DE 2004

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS
- TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS

ANEXO VI da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Procurador do Trabalho	-	151
Analista	Superior	34
Técnico	Intermediário	16
<b>TOTAL</b>	-	<b>201</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 08	2
FC - 06	20
FC - 05	10
FC - 02	32
<b>TOTAL</b>	<b>64</b>

Transformação de Funções Commissionadas no MPT

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
FUNÇÃO/CÓDIGO	QUANTIDADE	FUNÇÃO/CÓDIGO	QUANTIDADE
FC - 07	01	FC - 09	01
FC - 07	01	FC - 08	01
FC - 06	04	FC - 08	04
FC - 06	04	FC - 07	04
FC - 05	05	FC - 06	05
FC - 02	22	FC - 05	22
<b>TOTAL</b>	<b>37</b>	<b>TOTAL</b>	<b>37</b>

## EXERCÍCIO DE 2004

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS
- TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

ANEXO VII da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	04
Técnico	Intermediário	08
<b>TOTAL</b>	-	<b>12</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 08	10
FC – 06	06
FC – 05	10
FC – 01	05
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>

Transformação de Funções Comissionadas no MPM

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
FUNÇÃO/CÓDIGO	QUANTIDADE	FUNÇÃO/CÓDIGO	QUANTIDADE
FC – 07	01	FC – 09	01
FC – 07	01	FC – 08	01
FC – 06	04	FC – 08	04
FC – 06	02	FC – 07	02
FC – 05	02	FC – 06	02
FC – 02	06	FC – 05	06
FC – 02	12	FC – 04	12
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>	<b>TOTAL</b>	<b>28</b>

## EXERCÍCIO DE 2004

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS
- TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

ANEXO VIII da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	44
Técnico	Intermediário	26
<b>TOTAL</b>	-	<b>70</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 08	10
FC – 06	10
FC – 05	10
FC – 02	30
<b>TOTAL</b>	<b>60</b>

Transformação de Funções Comissionadas no MPDFT

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
FUNÇÃO/CÓDIGO	QUANTIDADE	FUNÇÃO/CÓDIGO	QUANTIDADE
FC – 08	01	FC – 09	01
FC – 07	06	FC – 08	06
FC – 06	01	FC – 07	01
<b>TOTAL</b>	<b>08</b>	<b>TOTAL</b>	<b>08</b>



## EXERCÍCIO DE 2005

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

ANEXO IX da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Procurador da República	-	30
Analista	Superior	124
Técnico	Intermediário	320
<b>TOTAL</b>	-	<b>474</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 05	40
FC – 02	79
FC – 01	54
<b>TOTAL</b>	<b>173</b>

ANEXO X da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Procurador do Trabalho	-	24
Analista	Superior	34
Técnico	Intermediário	16
<b>TOTAL</b>	-	<b>74</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 06	04
FC – 05	06
FC – 02	25
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>

## EXERCÍCIO DE 2005

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS

ANEXO XI da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	04
Técnico	Intermediário	08
<b>TOTAL</b>	-	<b>12</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 08	10
FC – 06	04
FC – 05	04
FC – 04	15
FC – 03	06
FC – 02	04
FC – 01	05
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>

ANEXO XII da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	44
Técnico	Intermediário	26
<b>TOTAL</b>	-	<b>70</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 05	07
FC – 04	05
FC – 03	12
FC – 02	30
<b>TOTAL</b>	<b>54</b>

## EXERCÍCIO DE 2006

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSONADAS

### ANEXO XIII da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003

#### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Procurador da República	-	58
Analista	Superior	250
Técnico	Intermediário	642
<b>TOTAL</b>	-	<b>950</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 05	80
FC – 03	25
FC – 02	100
FC – 01	90
<b>TOTAL</b>	<b>295</b>

### ANEXO XIV da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Procurador do Trabalho	-	50
Analista	Superior	70
Técnico	Intermediário	28
<b>TOTAL</b>	-	<b>148</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 06	08
FC – 05	08
FC – 02	25
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>

## EXERCÍCIO DE 2006

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS

ANEXO XV da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	08
Técnico	Intermediário	16
<b>TOTAL</b>	-	<b>24</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 08	04
FC – 04	20
FC – 03	08
FC – 02	04
FC – 01	05
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>

ANEXO XVI da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	86
Técnico	Intermediário	56
<b>TOTAL</b>	-	<b>142</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 08	05
FC – 06	04
FC – 05	03
FC – 04	08
FC – 03	12
FC – 02	50
FC – 01	08
<b>TOTAL</b>	<b>90</b>

EXERCÍCIO DE 2007

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

**ANEXO XVII da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

<b>CARGO/DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>
Procurador da República	-	32
Analista	Superior	250
Técnico	Intermediário	642
<b>TOTAL</b>	-	<b>924</b>

<b>FUNÇÕES/NÍVEL</b>	<b>NÚMERO DE FUNÇÕES</b>
FC – 05	80
FC – 03	30
FC – 02	100
FC – 01	90
<b>TOTAL</b>	<b>300</b>

**ANEXO XVIII da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

<b>CARGO/DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>
Procurador do Trabalho	-	40
Analista	Superior	72
Técnico	Intermediário	30
<b>TOTAL</b>	-	<b>142</b>

<b>FUNÇÕES/NÍVEL</b>	<b>NÚMERO DE FUNÇÕES</b>
FC – 06	08
FC – 05	08
FC – 02	25
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>

## EXERCÍCIO DE 2007

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS

ANEXO XIX da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	08
Técnico	Intermediário	16
<b>TOTAL</b>	-	<b>24</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 04	15
FC - 03	06
FC - 02	05
FC - 01	05
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>

ANEXO XX da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	86
Técnico	Intermediário	56
<b>TOTAL</b>	-	<b>142</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NUMERO DE FUNÇÕES
FC - 06	04
FC - 05	03
FC - 04	08
FC - 03	14
FC - 02	40
<b>TOTAL</b>	<b>69</b>

## EXERCÍCIO DE 2008

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

ANEXO XXI da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Procurador da República	-	33
Analista	Superior	250
Técnico	Intermediário	642
<b>TOTAL</b>	-	<b>925</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 05	89
FC – 03	20
FC – 02	100
FC – 01	90
<b>TOTAL</b>	<b>299</b>

ANEXO XXII da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Procurador do Trabalho	-	35
Analista	Superior	72
Técnico	Intermediário	30
<b>TOTAL</b>	-	<b>137</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 05	04
FC – 02	25
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>

## EXERCÍCIO DE 2008

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS

ANEXO XXIII da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	06
Técnico	Intermediário	16
<b>TOTAL</b>	-	<b>22</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 04	15
FC – 03	06
FC – 02	05
FC – 01	05
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>

ANEXO XXIV da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	84
Técnico	Intermediário	56
<b>TOTAL</b>	-	<b>140</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 05	06
FC – 04	08
FC – 03	14
FC – 02	40
<b>TOTAL</b>	<b>68</b>



**ANEXO XXV da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003**  
*(Anexo com redação dada pelo Anexo da lei nº 12.930, de 26/12/2013)*

Criação, com localização definida, de Procuradorias da República em Municípios:

I - 18 (dezoito) na 1ª Região: Tabatinga, no Estado do Amazonas; Feira de Santana e Vitória da Conquista, no Estado da Bahia; Anápolis, no Estado de Goiás; Caxias, no Estado do Maranhão; Lavras, Montes Claros, Varginha, Sete Lagoas, Governador Valadares, Divinópolis, Pouso Alegre, Poços de Caldas, Contagem e Muriaé, no Estado de Minas Gerais; Rondonópolis e Cáceres, no Estado de Mato Grosso; Ji-Paraná, no Estado de Rondônia;

II - 17 (dezessete) na 2ª Região: Angra dos Reis, Duque de Caxias, Itaboraí, Macaé, Magé, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, São Gonçalo, São João do Meriti, Teresópolis, Três Rios e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro; Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, no Estado do Espírito Santo;

III - 30 (trinta) na 3ª Região: Americana, Araraquara, Assis, Botucatu, Barretos, Bragança Paulista, Caraguatatuba, Catanduva, Franca, Guaratinguetá, Guarulhos, Itapeva, Jales, Jaú, Jundiaí, Lins, Mogi das Cruzes, Ourinhos, São Bernardo do Campo, São Carlos, Santo André, São João da Boa Vista, Taubaté e Tupã, no Estado de São Paulo; Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - 20 (vinte) na 4ª Região: Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Cruz Alta, Erechim, Lajeado e Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul; Cascavel, Francisco Beltrão, Guaíra, Jacarezinho, Paranavaí e União da Vitória, no Estado do Paraná; Brusque, Caçador, Concórdia, Itajaí, Jaraguá do Sul, Mafra e Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina; e

V - 13 (treze) na 5ª Região: Caruaru e Serra Talhada, no Estado de Pernambuco; Arapiraca e União dos Palmares, no Estado de Alagoas; Crateús, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral, no Estado do Ceará; Souza, no Estado da Paraíba; Caicó e Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte; Estância e Itabaiana, no Estado de Sergipe.

Criação, sem localização definida, de Procuradorias da República em Municípios:

REGIÃO	QUANTIDADE
1ª	48
2ª	4
3ª	14
4ª	14
5ª	20
TOTAL	100

**ANEXO XXVI da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003**

Transformação de Procuradorias da República em Municípios:

I – 03 (três) na 1ª Região: Juiz de Fora, Uberlândia e Uberaba, no Estado de Minas

Gerais;

II – 02 (duas) na 2ª Região: Campos e Niterói, no Estado do Rio de Janeiro;

III – 11 (onze) na 3ª Região: Campinas, Bauru, Franca, Guarulhos, Marília, Piracicaba, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Presidente Prudente e Santos, no Estado de São Paulo;

IV – 09 (nove) na 4ª Região: Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Santa Maria e Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul; Maringá, no Estado do Paraná; Blumenau, Criciúma e Tubarão, no Estado de Santa Catarina.

V – 02 (duas) na 5ª Região: Campina Grande, no Estado da Paraíba; Petrolina, no Estado de Pernambuco.

**ANEXO XXVII da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003**

Criação de Ofícios no Ministério Público do Trabalho

<b>Ofícios no Ministério Público do Trabalho</b>	<b>Quantidade</b>
Ofícios	100